



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 29, inc. VI, 29-A, 37 e 39, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Mar de Espanha — MG, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º O valor do subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º A ausência do Vereador à reunião ordinária, sem a devida justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, implicará no desconto do valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único - A Justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois dias) da data da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 4º Os Vereadores receberão 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§1º - Somente terá direito à parcela integral, o Vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele Vereador que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Art. 5º - O Vereadores terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art.7º - O total das despesas com a folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 09 de abril de 2024.

Adriana Aparecida Halfeld Guerra / Vereadora Proponente

Alair de Rezende / Vereador Proponente

André Luiz Costa Brolhiato / Vereador Proponente

Arnóbio Joaquim de Souza / Vereador Proponente

Joaquim José de Souza / Vereador Proponente

Lincoln Rodrigues dos Santos / Vereador Proponente

Sebastião Silva Carvalho / Vereador Proponente

Rafael Garcia Furtado / Vereador Proponente

Thiago Gribel do Valle / Vereador Proponente